



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA

SEXTA-FEIRA – 06 DE MARÇO DE 2026 - ANO II – EDIÇÃO Nº 276

Edição eletrônica disponível no site www.santoamaro.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 220/2026:** DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS - REDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Flaviano Rohrs Da Silva Bomfim
- CNPJ: 14.222.566/0001-72
- Praça da purificação S/N, SEDE, CENTRO.
- Tel: (71) 99128-7639



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO NE N.º 220/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS
CONTRATOS TEMPORÁRIOS - REDA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 100, II da Lei
Orgânica do Município e em obediência à Lei Municipal 2.246/2022,

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério
Público do Estado da Bahia, que aponta a necessidade de regularização do
quadro de pessoal do Município;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Processo TCM nº
14980e25 e no Termo de Ocorrência nº 040/2025, do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado da Bahia, que versam sobre a necessidade de adequação
das despesas com pessoal e a correção de irregularidades na contratação de
servidores temporários;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração
Pública, que permite a anulação de atos administrativos que apresentem
ilegalidades, visando a primazia do interesse público, especialmente quando
fundamentada em recomendações de órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o enxugamento da
folha de pessoal para adequá-la aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal,
impondo limites percentuais da receita corrente líquida que os municípios podem
gastar com pessoal de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e isonômicos para a remuneração no serviço público, em obediência ao Princípio da Isonomia Salarial, previsto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da gestão municipal em regularizar o acesso aos cargos públicos, estabelecendo que as futuras contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público observarão o devido processo legal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.246/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos, a partir da data de publicação deste Decreto, todos os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público - REDA, em todas as Secretarias e Órgãos celebrados no âmbito da Administração Direta do Município de Santo Amaro - Bahia.

Art. 2º - As Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes deverão tomar as providências administrativas imediatas e sem exceções, para o fiel cumprimento do disposto no Art. 1º, comunicando formalmente aos contratados e realizando os acertos proporcionais devidos na forma da Lei.

Art. 3º - As eventuais e futuras contratações temporárias, destinadas a atender necessidade de excepcional interesse público, deverão ser precedidas e balizadas na necessidade da Administração, em estrita observância aos ditames da Lei Municipal nº 2.246/2022 e demais legislações aplicáveis.

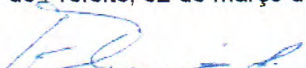
Parágrafo único. A abertura de novos processos para contratação temporária dependerá de prévia justificativa da necessidade do serviço e da existência de dotação orçamentária, com fixação de limites remuneratórios que observem o princípio da isonomia salarial, devendo à Secretaria de Gestão Administrativa, a fixação destes limites em Portaria específica e de cunho vinculante para toda a Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

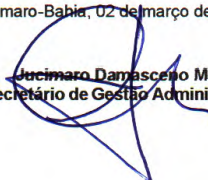
Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2026.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi
publicado no DOM e no mural do átrio da Prefeitura, nesta
data. Santo Amaro-Bahia, 02 de março de 2026.


Jucimar Damasceno Muniz
Secretário de Gestão Administrativa